CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDA:
MAQUIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5016348-09.2025.8.21.0022

COMPETÊNCIA: MARÇO E ABRIL DE 2026
APRESENTADO EM: JUNHO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** (art. 187 do CTN) e **outros créditos extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF), nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal (Art. 187 do CTN);**
- Obrigações **contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF)**;**

A seguir é apresentada análise quanto ao passivo extraconcursal da Devedora.

De pronto, destaca-se que a Recuperanda, quando do pedido de recuperação judicial (05/05/2025), acostou, ao Evento 1 (OUT7) dos autos recuperacionais, a relação de credores que não se submetem à recuperação judicial (extraconcursais).

Dessa forma, a Administração Judicial solicitará a respectiva relação devidamente atualizada de credores extraconcursais e correspondentes contratos, documentos necessários para a verificação completa dos créditos extraconcursais.

Tão logo os documentos supramencionados sejam encaminhados pela Devedora, a Administração Judicial realizará a análise completa e atualizada dos créditos extraconcursais, discriminadamente, para fins de complementação das informações do Relatório.

Em acréscimo, consigna-se que, em consulta processual realizada pela Administração Judicial, verificou-se a inexistência de ações ajuizadas em desfavor da Recuperanda até o presente momento.

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se a Recuperanda vem honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** da Devedora.

Ao analisar a composição do passivo referente ao mês de abril/2025, observa-se que **19% do total está concentrado na rubrica de Fornecedores (R$ 657 mil).** A evolução do saldo é apresentada a seguir.

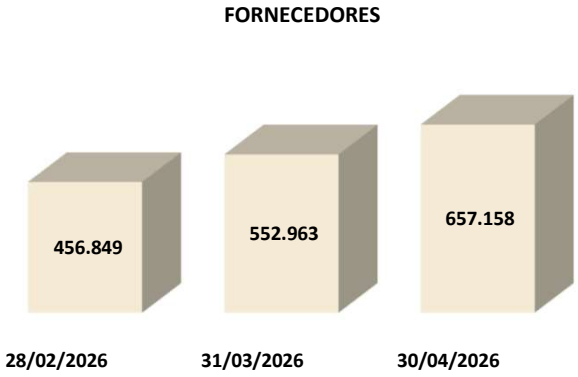

Com vistas a aferir o **adimplemento das obrigações correntes**, especialmente junto a fornecedores, a análise do balancete contábil e dos respectivos razões de contas evidencia lançamentos a débito no montante de **R$ 267 mil** na referida conta durante março/26 e **R$ 213 mil** em abril/26**,** indicando a realização de pagamentos no período.

DESCRIÇÃO	31/03/2026	30/04/2026
Saldo Inicial de Fornecedores	456.849	552.963
(-) Débitos	(170.847)	(213.866)
(+) Créditos	267.697	318.247
Ajustes saldos iniciais	(737)	(187)
(=) Saldo Final de Fornecedores	**552.963**	**657.158**

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira da Recuperanda**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé da Recuperanda na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, procede-se à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade da Recuperanda, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Apresenta-se o saldo do passivo da Recuperanda ao final de **abril/26**, destacando as obrigações tributárias e previdenciárias.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	31/03/2026	30/04/2026
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	114.109	116.196
IMPOSTOS PARCELADOS CURTO PRAZO	159.443	151.243
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	22.497	23.988
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	2.348	2.150
IMPOSTOS PARCELADOS LONGO PRAZO	735.350	735.350
TOTAL	**1.033.747**	**1.028.928**

Por fim, em 12/06/2026, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, verificou-se que o valor de **R$ 325 mil** inscritos em dívida ativa da Recuperanda Maquimax Indústria e Comércio de Máquinas Ltda (14.238.926/0001-24). A seguir apresenta-se o saldo encontrado no resultado da consulta.

DÉBITOS PGFN	VALOR
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	294.853,19
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	30.212,45
TOTAL DOS PASSIVOS	**325.065,64**

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta **Relatório Extraconcursal** da **Maquimax Indústria e Comércio de Máquinas LTDA.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pelotas/RS, 28 de junho de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740